

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº033/2022

Sertão Santana, 18 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.617, de 18 de fevereiro de 2022, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Roberto nº. 344/2022
22.02.2022 às 11h40

Doer Órgãos. Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo nº. 344/2022
22.02.2022 11640

PROJETO DE LEI Nº1.617, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB -, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo Único. O COMHAB fica vinculado diretamente a Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular (ou equivalente) e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal , em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



XIII – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - do Município:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação, Desporto e Cultura.

II - da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros do Município;

b) 02 (dois) representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUS CON - no Município;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS (CREA/RS);

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Viação, Transportes e Trânsito.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas **a, b, c e d**;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas **a, b, c e d**.

§ 3º. Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB, serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.


Art. 6º A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 8º Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 18 de fevereiro de 2022.



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Protocolo N. 344/2022
23.02.2022

Doar Órgãos. Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Passamos a mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.617, de 18 de fevereiro de 2022, que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Habitação, se justifica pelo fato de estar sendo implantado no Município de Sertão Santana a política de habitação. O Conselho atuará, **propondo, fiscalizando, aprovando ou desaprovando** as ações realizadas dentro da política de habitação.

Atenciosamente;

IRJO MIGUEL STEIN

Prefeito Municipal

Protocolo Nº. 344/2022
23.02.2022

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!